



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - MULTI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – MULTI

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, nomeado pela **Portaria 240/2026 de 26 de fevereiro de 2026** e sua Equipe de Apoio, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 06/08/2026 as 08h30min até às 08h30min do dia 19/08/2026.



ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h35min até as 09h15min, do dia 19/08/2026.

INÍCIO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h15min do dia 19/08/2026, por decisão do (a) pregoeiro (a).

TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Bela Vista do Toldo/SC, denominado Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2 DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.



3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e no e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e no e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas Secretarias Municipais.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em



cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3- A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5- O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link

CADASTRAMENTO.

5.6- Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bela Vista do Toldo/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7– O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site: www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8- O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1 - O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou



através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com>.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2– Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

7.2.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7.7 – A sessão poderá ser suspensa pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação enviará,



via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico de acordo com o item 9.2. e 9.2.1. Nos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7 – Os preços ofertados na proposta inicial não poderão ser superior ao valor Referência sob pena de desclassificação.



9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR LOTE.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,5%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos



e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance



apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.5- As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** - contiverem vícios insanáveis;
- b)** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.5. O Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8. O Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1- Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11- HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a



partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de



habilitação e não cumprir- los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.7 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam



dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo IV).

Obs.: Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8 - Qualificação Técnica

Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

11.8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.8.2 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, autorizando a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;



11.8.3 Comprovação de registro ou cadastro da empresa junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;

11.8.4 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo profissional com a empresa;

11.8.5 Comprovação de que os produtos utilizados possuem registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigências legais e regulamentares;

11.8.6 Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços;

***Obs.:** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.*

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.9.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.9.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.9.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando



dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.9.1.4– O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

11.9.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.9.1.6 - Os documentos referidos item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.9.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

Obs: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” deverá ser solicitada também no sistema eproc. Portanto a certidão referida no item 11.9.2. e a certidão obtida através do sistema eproc deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, na forma do que disciplina o art.64 da Lei 14.133/21, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

11.9.2.1. - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



11.9.2.2. - Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.10- DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO IV).**

11.10.2 - Declaração tratamento diferenciado Lei **ANEXO V;**

11.10.3 - Declaração constante do inciso XI do art. 4º (redação dada pelo(a) instrução normativa RFB nº 1244, de 30 de Janeiro de 2012), **ANEXO VII** (para optantes do Simples Nacional);

11.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº128/2008 e 147/2014.

11.12- Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:



11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

11.14.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.3 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação o declarará vencedor.

12.8.4 - Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se



necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação para em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **01 (uma) hora**.

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentaras razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, sito à Rua



Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3 – Será registrado o menor preço por lote.

14.3.1 – Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4– A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5– É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.6- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.7– Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

14.8 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base



no índice INPC.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A execução se dará de acordo com o descrito no Termo de Referência (**anexo I do edital**).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente.

16.2 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

16.3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

16.4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

16.4.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.4.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

16.5 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

16.6 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

16.7 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

16.8 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a)** a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s)



adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo



superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.



19. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

19.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- d)** substituição da garantia de execução;

19.2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4- Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de



mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

19.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.7- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

20.1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

20.1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

20.1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

20.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva



de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

21.1 - O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e



fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização ficará a cargo de 1 (um) servidor de cada secretaria e/ou entidades, designados por portaria, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do



objetocontratado;

22.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

22.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

22.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

23.1 – DA CONTRATADA

23.1.1 Conforme Termo de Referência **(anexo I do edital)**.

23.2 – DO CONTRATANTE

23.1.2 Conforme Termo de Referência **(anexo I do edital)**.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- 25.3.1** - advertência;
- 25.3.2** - multa;
- 25.3.3** - impedimento de licitar e contratar;
- 25.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.4** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.4.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.4.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 25.4.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.4.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



25.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 - A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7 - A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 - A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9 - As sanções previstas nos itens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.

24.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11 - A aplicação das sanções previstas no item 25.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

25.1. IMPUGNAÇÕES: Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e/ou Agente de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.

25.1.2. As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e/ou e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

25.1.3. As impugnações que forem encaminhadas via Protocolo presencial e via e-mail dever ter o recebimento confirmado através do telefone (47) 3629-0066 ramal 224.

25.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

25.1.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.1.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.1.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



25.1.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

Obs.: *A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.*

25.2. RECURSOS: Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br), sob pena de decadência do direito de recorrer.

25.2.1 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.2.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

25.2.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.2.4 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

25.2.5 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br).

25.2.6 Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na



nulidade dos atos quediretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicaráexpressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demaisinteressados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo/SC.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de formadireta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos poderão ser obtidas diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e via e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento das “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

28.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.3. O Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação porventura julgar necessário.

28.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7. É facultado ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.8. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de



dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10. A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

28.14. Fica eleito o foro de Canoinhas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Bela Vista do Toldo/SC, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e desinsetização, a serem executados nas unidades vinculadas a todas as Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC, abrangendo prédios administrativos, unidades escolares, creches, unidades de saúde e demais espaços públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação formal da Administração Pública, devendo ser observadas integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e as boas práticas aplicáveis ao controle de pragas urbanas.

A presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço essencial à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança dos imóveis públicos municipais.

Os custos decorrentes da execução contratual deverão abranger a totalidade das despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra especializada, fornecimento de equipamentos, insumos e produtos químicos devidamente registrados junto aos órgãos competentes (ANVISA), deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual.

O serviço compreende, no mínimo:

- Aplicação de produtos para controle de insetos rasteiros e voadores (dedetização/desinsetização);
- Aplicação de métodos e produtos para controle de roedores (desratização);
- Identificação de focos de infestação e adoção das medidas corretivas pertinentes;
- Utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes, especialmente a ANVISA;



- Execução dos serviços de forma segura, sem causar riscos à saúde humana e animal;
- Orientação aos responsáveis pelos locais quanto aos procedimentos de preparação, segurança e cuidados antes e após a aplicação dos produtos;
- Emissão de certificado ou laudo técnico de execução dos serviços, contendo as informações mínimas da intervenção realizada (local, data, produto utilizado e prazo de garantia);
- Garantia mínima dos serviços prestados, com previsão de reaplicação sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração, dentro do prazo de garantia estabelecido.

O prazo de vigência contratual será definido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, podendo ser de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e o interesse público devidamente justificado.

O quantitativo dos serviços será estimado com base em levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando as áreas físicas dos imóveis, a periodicidade necessária das aplicações e o nível de risco de infestação, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outros documentos que compõem o processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando os prédios públicos, unidades escolares, centros de educação infantil, unidades de saúde e demais imóveis vinculados à Administração Pública Municipal.

Os quantitativos informados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação de preços e ao planejamento da contratação, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão das necessidades efetivas da Administração, sem que isso implique obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.



O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviço essencial à manutenção das condições adequadas de higiene, saúde pública, segurança sanitária e salubridade dos prédios públicos municipais.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL	Nº ESTIMADO METROS	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR SERVIÇOS/ANO	VALOR TOTAL SERVIÇOS/ANO
Educação	8.800 M ²	Duas aplicações/ano	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
Saúde	1.900 M ²	Duas aplicações/ano	R\$ 1.520,00	R\$ 3.040,00
Administração e Fazenda	450 M ²	Duas aplicações/ano	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Assistência Social	550 M ²	Duas aplicações/ano	R\$ 440,00	R\$ 880,00
Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	335 M ²	Duas aplicações/ano	R\$ 268,00	R\$ 536,00
TOTAL GERAL:	12.035 M ²	Serviços estimados por ano		R\$ 10.456,00

O valor estimado da contratação será apurado com base na média dos orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para fins de estimativa, será considerado o valor unitário correspondente a cada faixa de metragem quadrada (m²), multiplicado pelos quantitativos anuais estimados, resultando no valor total previsto para a contratação.



A pesquisa de preços integrará o respectivo processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação e para a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Em caso de divergência entre as descrições, especificações ou demais informações constantes deste Termo de Referência e aquelas contidas em outros documentos que instruem o processo administrativo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e bem-estar nos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC, abrangendo unidades administrativas, estabelecimentos de ensino, centros de educação infantil, unidades de saúde e demais espaços utilizados para atendimento da população.

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização e desinsetização constitui medida indispensável para o controle, combate e prevenção da proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, entre outros) e roedores, os quais representam riscos à saúde pública, podem ocasionar danos ao patrimônio público e comprometer as condições adequadas de funcionamento dos ambientes institucionais.

A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode acarretar diversos prejuízos à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- Riscos à saúde de servidores públicos, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos;
- Possibilidade de proliferação e transmissão de doenças por vetores e agentes nocivos;
- Comprometimento das condições sanitárias e de higiene dos ambientes públicos;
- Danos à estrutura física, mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais do Município;
- Descumprimento das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes;
- Prejuízos à qualidade dos serviços prestados à população.



Ressalta-se que locais com elevada circulação de pessoas, especialmente escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde e repartições públicas, demandam controle permanente de pragas urbanas, tornando imprescindível a adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar ambientes seguros, saudáveis e adequados ao desempenho das atividades institucionais.

Cumpre destacar que o Município não dispõe de estrutura operacional própria, equipamentos específicos, produtos devidamente registrados junto aos órgãos competentes ou equipe técnica especializada para a execução dos serviços objeto desta contratação. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, utilização de produtos apropriados e observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Ademais, a execução inadequada dos serviços de controle de pragas pode ocasionar riscos à saúde humana, danos ao meio ambiente e responsabilização da Administração Pública por eventuais irregularidades, circunstâncias que reforçam a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e capacitada para a prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, prevenção e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a proteção da saúde dos servidores e usuários, a preservação do patrimônio público e o regular funcionamento das unidades municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização, destinados ao controle e prevenção da proliferação de pragas urbanas nos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

A contratação contempla a execução de todos os procedimentos necessários para garantir a eficácia dos serviços, abrangendo o diagnóstico técnico inicial, a identificação de focos de infestação, a definição das metodologias de controle adequadas, a aplicação de produtos



específicos, o monitoramento dos resultados obtidos e a adoção de medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de reinfestação.

Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando-se as características e especificidades de cada unidade atendida. A contratada deverá empregar técnicas e métodos compatíveis com as normas vigentes, utilizando exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a segurança dos usuários, servidores, animais domésticos eventualmente existentes nos locais e do meio ambiente.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando rigorosamente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como as orientações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a presente contratação visa assegurar:

- O controle contínuo, preventivo e corretivo de pragas urbanas;
- A redução dos riscos à saúde pública decorrentes da presença de insetos, aracnídeos e roedores;
- A manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade dos ambientes públicos;
- A preservação da infraestrutura física dos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais do Município;
- O atendimento às exigências das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes;
- A minimização dos riscos de interrupção das atividades administrativas e dos serviços prestados à população em razão de problemas sanitários;
- A promoção de ambientes seguros e adequados para servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, uma vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos, insumos ou equipe especializada para a execução direta dos serviços, sendo necessária a contratação de empresa



habilitada e capacitada para a realização das atividades com eficiência, segurança e observância das normas legais aplicáveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a correta aplicação dos produtos utilizados, o atendimento aos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de dedetização, desratização e desinsetização, destinados ao controle, combate e prevenção de pragas urbanas nas dependências dos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se as necessidades identificadas em cada unidade atendida.

Os serviços deverão abranger, no mínimo:

- Inspeção e avaliação prévia das áreas a serem tratadas;
- Identificação dos focos de infestação e das espécies de pragas existentes;
- Aplicação de produtos e técnicas adequadas para o controle e eliminação de insetos rasteiros, insetos voadores, aracnídeos, roedores e demais pragas urbanas;
- Adoção de medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de reinfestação;
- Emissão de relatório técnico ou comprovante de execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- Fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e produtos necessários à perfeita execução dos serviços.

Os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, observando-se integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente, bem como as recomendações dos fabricantes.



Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, utilizando equipamentos apropriados e observando todas as normas de segurança aplicáveis, de modo a garantir a integridade física dos usuários dos prédios públicos, dos servidores municipais e do meio ambiente.

As áreas objeto da prestação dos serviços compreendem os prédios públicos municipais previamente identificados pela Administração, incluindo unidades administrativas, escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde e demais imóveis vinculados ao Município.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram definidos com base no levantamento das áreas dos imóveis públicos, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão das necessidades efetivas da Administração, sem que isso gere direito à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

Os demais requisitos operacionais, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento serão disciplinados neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual.

5. DA HABILITAÇÃO:

A habilitação dos licitantes deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, abrangendo a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme a natureza e complexidade do objeto contratado.

Considerando que os serviços de dedetização, desratização e desinsetização envolvem a utilização de produtos químicos e procedimentos sujeitos à fiscalização sanitária e ambiental, os licitantes deverão comprovar capacidade técnica e regularidade perante os órgãos competentes, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários dos prédios públicos.

Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



- Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, autorizando a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- Comprovação de registro ou cadastro da empresa junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo profissional com a empresa;
- Comprovação de que os produtos utilizados possuem registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigências legais e regulamentares;
- Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- Demais documentos de qualificação técnica que vierem a ser exigidos no Edital, desde que compatíveis com o objeto e devidamente justificados.

A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, que verificará sua conformidade com as exigências legais e editalícias, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Somente será considerada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e demonstrar capacidade técnica, operacional e legal para a execução do objeto contratado.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, durante o período de vigência contratual.

6.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Caso haja impedimento para execução do serviço no prazo solicitado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, para análise de



reprogramação.

6.4 Os serviços serão executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, em endereços a serem informados na respectiva ordem de serviço.

6.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, incorreta ou ineficaz dos serviços, nos termos da legislação vigente.

6.6 A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, incluindo:

- Identificação dos focos de infestação;
- Aplicação de produtos químicos e métodos adequados;
- Utilização de equipamentos apropriados;
- Fornecimento de mão de obra qualificada;
- Garantia da segurança na aplicação dos produtos;
- Emissão de laudo/certificado de execução dos serviços;

6.7 Os serviços deverão ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do(s) servidor(res), designado por meio da Portaria, ou por seu substituto legalmente designado;

7.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, controle e atesto dos serviços executados, bem como pelo recebimento do objeto desta contratação nas unidades onde os serviços forem realizados;

7.3. A eventual indisponibilidade ou falha na execução dos serviços, cuja prestação incumbe à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto contratual, não eximindo a contratada da aplicação das sanções previstas, nem do cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;



7.4. Em hipótese alguma serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o controle de qualidade da execução, bem como a correção de falhas, irregularidades ou inadequações, às suas expensas, de forma a assegurar a qualidade e os resultados exigidos pela Administração;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 8.1.2. Executar os serviços de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e produtos adequados para higienização, deslocamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.3. Executar os serviços nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, incluindo prédios administrativos e unidades escolares, em endereços a serem informados por meio de ordem de serviço emitida pela Administração;
- 8.1.4. Realizar a limpeza e higienização das caixas d'água conforme as etapas técnicas exigidas, incluindo esgotamento, remoção de resíduos, lavagem, escovação, desinfecção e vedação adequada dos reservatórios;
- 8.1.5. Utilizar produtos apropriados e autorizados para higienização de reservatórios de água, observando as normas sanitárias vigentes;
- 8.1.6. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 8.1.7. Emitir comprovante ou certificado de limpeza e higienização após a execução do serviço;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 8.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço emitida pela Administração;
- 8.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, relacionados à execução dos serviços;



- 8.1.11.** Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência, do edital e do contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após a execução;
- 8.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pela correção imediata de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, às suas expensas;
- 8.1.14.** Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução estabelecido na ordem de serviço, apresentando a devida justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.15.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de transporte resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública;
- 8.1.17.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, não sendo aceitos serviços executados fora dos padrões legais exigidos;
- 8.1.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 8.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.21.** Prover todos os meios necessários para garantir a plena e adequada execução dos serviços contratados, inclusive em situações excepcionais, como greves ou paralisações, sem



prejuízo à Administração;

8.1.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

8.1.23. A exigência quanto aos prazos definidos nas ordens de serviço justifica-se pela natureza essencial do objeto, cuja demora na execução pode comprometer as condições sanitárias e o funcionamento das unidades públicas;

8.1.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;

8.1.25. A empresa **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução dos serviços de limpeza de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

8.1.26. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;

8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

8.2.2. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;

8.2.4. Expedir as ordens de serviço por meio de comunicação que possibilite a comprovação do recebimento pela **CONTRATADA**;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

8.2.6. Notificar a **CONTRATADA** caso constate que os serviços executados não correspondem às exigências deste Termo de Referência, determinando a correção das irregularidades no prazo estabelecido, sem ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente



da aplicação das penalidades cabíveis;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos legalmente nomeados, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, quando couber.

9.10. Antes da realização de qualquer pagamento, será verificada a situação de regularidade da empresa contratada junto ao **SICAF**, ou sistema equivalente adotado pela Administração.

9.11. Caso não estejam regularizados no SICAF, poderão ser exigidos da contratada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.12. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

9.13. Verificação da compatibilidade dos **serviços executados** com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e a demanda variável dos serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis e a devida



motivação do processo administrativo.

a) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

b) **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**;

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor do contrato diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude, conforme apontado no relatório correspondente.

10.4. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem possível fraude ou simulação.

10.5. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão administrativa que resulte na negativa de contratação.

10.6. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ ou CPF distintos**, salvo nos casos legalmente permitidos.

10.9. Quando o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for a **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados



de capacidade técnica, quando exigidos, e àqueles documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à **CND** e ao **CRF/FGTS**, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

12. AUTORIZAÇÃO:

ANA MARIA LOPES VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

MARIANE LESSAK MASSANEIRO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

SIMONE APARECIDA LESSAK

Secretária Municipal de Assistência Social

GILSON LUIZ GADOTTI

Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME WIECZORKIEWICZ

Secretario Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Bela Vista do Toldo, 15 de julho de 2026.



ANEXO II

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8 e do CPF xxx.xxx.xxx-00, no final assinada, doravante denominada MUNICIPIO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS**



AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Diretoria de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da ata, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias inerentes a compra.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente e interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dias útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. __/202x com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de _____

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026 – MULTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 – MULTI

**REGISTRO DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE
PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESINSETIZAÇÃO, A SEREM
EXECUTADOS NAS UNIDADES
VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO TOLDO/SC.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, no Município de Bela Vista do Toldo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8, e do CPF xxx.xxx.xxx-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº



14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – MULTI PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 - MULTI**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1** - O valor do contrato é de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**
- 2** - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados.
- 3** - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 4** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 5** - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.



5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de



serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de xx/xx/202x a xx/xx/202x, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. O Objeto deste contrato será executado por menor preço por lote.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

- 1.** A fiscalização ficará a cargo do servidor xxxxxxxxxxxx, portaria nº xxx/202x;
- 2.** O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.
- 3.** A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.
- 4.** Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:



1 – DA CONTRATADA

- 1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 1.2. Executar os serviços de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e produtos adequados para higienização, deslocamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3. Executar os serviços nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, incluindo prédios administrativos e unidades escolares, em endereços a serem informados por meio de ordem de serviço emitida pela Administração;
- 1.4. Realizar a limpeza e higienização das caixas d'água conforme as etapas técnicas exigidas, incluindo esgotamento, remoção de resíduos, lavagem, escovação, desinfecção e vedação adequada dos reservatórios;
- 1.5. Utilizar produtos apropriados e autorizados para higienização de reservatórios de água, observando as normas sanitárias vigentes;
- 1.6. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 1.7. Emitir comprovante ou certificado de limpeza e higienização após a execução do serviço;
- 1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 1.9. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço emitida pela Administração;
- 1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, relacionados à execução dos serviços;
- 1.11. Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência, do edital e do contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após a execução;
- 1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- 1.13. Responsabilizar-se pela correção imediata de quaisquer serviços executados em



desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, às suas expensas;

1.14. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução estabelecido na ordem de serviço, apresentando a devida justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

1.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de transporte resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública;

1.17. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, não sendo aceitos serviços executados fora dos padrões legais exigidos;

1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

1.21. Prover todos os meios necessários para garantir a plena e adequada execução dos serviços contratados, inclusive em situações excepcionais, como greves ou paralisações, sem prejuízo à Administração;

1.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

1.23. A exigência quanto aos prazos definidos nas ordens de serviço justifica-se pela natureza essencial do objeto, cuja demora na execução pode comprometer as condições sanitárias e o funcionamento das unidades públicas;



1.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;

1.25. A empresa **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução dos serviços de limpeza de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

1.26. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

2.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

2.1.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

2.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

2.1.4 Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;

2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;

2.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.7 Realizar o devido preenchimento das requisições para fornecimentos dos bens licitados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2– A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, durante o período de vigência contratual.
2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Caso haja impedimento para execução do serviço no prazo solicitado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, para análise de reprogramação.
4. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, em endereços a serem informados na respectiva ordem de serviço.
5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, incorreta ou ineficaz dos serviços, nos termos da legislação vigente.
6. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, incluindo:
 - Identificação dos focos de infestação;
 - Aplicação de produtos químicos e métodos adequados;
 - Utilização de equipamentos apropriados;
 - Fornecimento de mão de obra qualificada;
 - Garantia da segurança na aplicação dos produtos;



- Emissão de laudo/certificado de execução dos serviços;
7. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1- unilateralmente pela Administração:

1.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2- por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ORGÃO XX.XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto Atividade 2.0XX – Manutenção da Secretaria Municipal de
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XX– 3.3.90.00.00.00.00.700 – Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 1.2** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 1.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 1.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 1.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 1.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- 1.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- 1.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 2.1** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 2.2** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 2.3** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 2.4** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 2.5** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para



execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.1- devolução da garantia;

6.2- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



6.3- pagamento do custo da desmobilização.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

7.2- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

7.3- execução da garantia contratual para:

7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8**- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- 1.9**- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- 3.1**- advertência;
- 3.2**- multa;
- 3.3**- impedimento de licitar e contratar;
- 3.4**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.1**- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2**- as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3**- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4**- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.5**- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5** - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6** - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por



qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao



direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 - Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3- motivação social e ambiental do contrato;

1.4- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1- Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2- Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”.

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretária Municipal de _____

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 - MULTI

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de

Página 86 de 94



Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do

Página 87 de 94



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº XXX/2026 – MULTI** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 - MULTI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO VI
MODELO PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº xx/2026 Processo nº xx/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

E-mail:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

DADOS BANCARIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

OBSERVAÇÕES: Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega do objeto licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Declaramos igualmente, que:

- a)** Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;
- b)** Recebemos do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c)** Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d)** Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de ____

Licitante CNPJ

Representante Legal da Licitante RG./CPF.



ANEXO VII

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a)** conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br